

# EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

COMUNICO O EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS (NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL) EM NOME DO SR. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, IE Nº 13.637.209-0, FAZENDA ESPERANÇA 1, NO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT, SENDO AS SEGUINTE: NF 072 (EXTRAVIADA VIA ROSA, AMARELA E VERDE), NF 119 (EXTRAVIADA TODAS AS VIAS), NF 128 E 141 (EXTRAVIADA VIA AMARELA), NF 181 (EXTRAVIADA ROSA, AMARELA, AZUL E VERDE), NF 182 (EXTRAVIADA TODAS AS VIAS), NF

207 (EXTRAVIADA VIA ROSA), NF 234 E 235 (EXTRAVIADA VIA ROSA E BRANCA).

A EMPRESA ADEMAR ANTONIO BUCHNER INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.196.653-7 CNPJ BAIXADO:04.027.179/0001-21 COMUNICA QUE EXTRAVIOU O LIVRO DE REGISTRO DE TERMO DE OCORRÊNCIAS Nº 01 ANO 2001.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 36 /2018

CIA 0017613-26.2018.8.11.0000

**Partes:** Tribunal de Justiça e a Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda.

**CNPJ:** 68.074.673/0001-20

**Decisão:** "(...), **aprovo** o Projeto Básico de fls. 208/223-TJMT, para **autorizar** a contratação da empresa Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda., para extensão dos serviços de garantia e suporte técnico dos storages VSP G 1000 existentes nos data centers do Fórum da Capital e do Tribunal de Justiça, por um período de trinta e seis meses, na forma especificada no Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93), por prestar os mencionados serviços com exclusividade no Brasil. (...). Cumpra-se **com urgência**. Cuiabá, 19 de junho de 2018. Desembargador **Orlando de Almeida Perri** Presidente do Tribunal de Justiça em Subst. Legal"

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.

**Valor:** R\$ 4.364.553,72(Quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e três reais, setenta e dois centavos)

Cuiabá, 20 de junho de 2018.

**Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo**

Diretora do Departamento Administrativo

### EDITAIS

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**CREADOR:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA. **Contrato:** **B70430063-8** DEVEDORES/COBRIGADOS: **NELIO GAKLIK JUNIOR e PATRÍCIA GORETT DE ALMEIDA. BEM:** 01 (uma) área de terras com 96ha e 8.000m², iguais a 40,00 alqueires da medida paulista, situado na margem direita da Estrada Barro Preto, no município de Nova Marilândia, comarca de Arenápolis, denominado Fazenda Guarani II, limites e confrontações descritos na matrícula 7.111 do 1º Serviço Notarial e Registral de Arenápolis/MT. **Valor da Avaliação 1.387.500,00** (hum milhão e trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais). **1ª Praça:** 12/07/2018 às 15h00m, valor da avaliação. **2ª Praça:** 13/07/2010 às 10h00m, valor da dívida atualizada. LOCAL: Agência Sicredi Sudoeste MT/PA, Praça da Independência, nº 855 - Arenápolis/MT. **LEILOEIRA:** PolianaMikejevs Calça Lorga. Matrícula

JUCEMAT 018. Edital completo mediante solicitação por email: polylorga@gmail.com. **Informações:** (65) 98143-9999

Poder Judiciário de Mato Grosso Importante para cidadania. Importante para você. **Edital Expedido EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO 30 DIAS.** Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **MARIA TEREZA PINTO - ME**, CNPJ: 00584501000162. atualmente em local incerto e não sabido. Numeração Única: 1911-94.2001.811.0013 Código: 12768 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. Intimar para cumprimento de sentença. Sentença: Vistos.I - Recebo os Embargos de Declaração de fls. 252/255 para analisar os pontos considerados omissos, contraditórios e/ou obscuros pela parte embargante.Os Embargos de Declaração nada mais são do que um recurso destinado a pedir ao Juiz ou Juizes prolores de decisões, de sentenças ou de acórdãos que esclareçam obscuridade, dúvida, elimine contradição ou supram omissão existente no julgado. O pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na sentença ou no acórdão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.Nessa seara, verifico que os Embargos de Declaração merecem ser acolhidos.II - Posto isto acolho os Embargos Declaratórios para fixar os juros moratórios em 1% ao mês.III - Intime-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **Leonice Silva Ferreira**, digitei. Pontes e Lacerda, 23 de maio de 2018. Marta Cristina Volpato Basílio Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO Importante para a Cidadania. Importante para você. **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS** N.º 10592-60.2013.811.0004 - código 176577 PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A PARTE RÉ: **Rodrigo Esposito Vilela** CITANDO: Rodrigo Esposito Vilela, CPF: 939.408.151-87, Filiação: Lucimar Vilela de Assis e Lancenilda Esposito Vilela, brasileiro, casado DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/2013 VALOR DA CAUSA: R\$ 28.708,62 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida,para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parteautora na peça vestibular. DESPACHO: "Vistos. Tendo em vista que o devedor não foi encontrado para sua citação pessoal,apesar das diligências realizadas, defiro o pedido de retro e determino a citação por edital doexecutado Rodrigo Esposito Vilela, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 256, §3º, doCódigo de Processo Civil. Após, abra-se vista ao autor para manifestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se." Barra do Garças - MT, 8 de março de 2018. **Matilde Vieira Castro** Gestor(a) Judiciário(a)